DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Magda para a legislatura 2021 a 2024, nos termos do artigo 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, para a legislatura 2021 a 2024, ficam fixados, respectivamente, em R$ 1.954,15 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, quinze centavos) e R$ 3.908,30 (três mil, novecentos e oito reais, trinta centavos).

Art. 2º Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º A ausência não justificada do Vereador nas sessões ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por sessão.

Art. 4º Não serão pago nenhum valor referente a subsídio quanto à presença de vereadores em sessões extraordinárias.

Art. 5º Os valores dos subsídios fixados para os Vereadores da Câmara Municipal de Magda não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, os valores dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até se adequarem aos limites da lei.

Art. 6º Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos Vereadores, conforme dispõem o § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Magda, em 26 de março de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário